



RESOLUÇÃO Nº 156 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera inciso do artigo 6º da Resolução nº 116, de 08 de outubro de 2020 e altera inciso do artigo 6º da Resolução nº 153, de 05 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 009, nos dias 26 a 28 de outubro de 2021, e

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução nº 116, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

I.....

II.....

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

I

II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 56,37, podendo ser definido a critério do respectivo Conselho Regional.



Art.2º. O artigo 6º da Resolução nº 153, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

I.....

II.....

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

I

II. *Expedição de carteira profissional: até R\$ 56,37, podendo ser definido a critério do respectivo Conselho Regional.*

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT